



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000378001

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2059918-27.2025.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante MARCO AURELIO DOS REIS RAO, é agravado APICETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso, com determinação. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAMPOS MELLO (Presidente sem voto), ROBERTO MAC CRACKEN E NUNCIO THEOPHILO NETO.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

MATHEUS FONTES
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2059918-27.2025.8.26.0000

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

AGRAVANTE: MARCO AURELIO DOS REIS RAO

AGRAVADO: APICETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

**INTERDOS.: ANTONIO TADEU MAGRI, LEONARDO BALARDIN MAGRI
E OUTRO, JULIANA DUTRA BREDARIOL E BANCO DO BRASIL S/A**

VOTO Nº 56.751

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE -
LEGITIMIDADE DO CÔNJUGE PARA ALEGAR
NULIDADE DA FIANÇA PRESTADA PELA ESPOSA
SEM OUTORGA UXÓRIA - RECURSO
PARCIALMENTE PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO.

Trata-se de agravo de instrumento da decisão que rejeitou exceção de pré-executividade do terceiro, cônjuge de uma das executadas, por não ser parte na ação de execução, cabendo-lhe opor embargos de terceiro.

Sustenta o agravante o cabimento da exceção de pré-executividade para argüir a nulidade da fiança de sua esposa na própria execução, por haver sido prestada sem outorga uxória, em ordem a afastar a penhora de imóvel do casal. Pede anulação da decisão para declarar o cabimento da exceção de pré-executividade, e nulidade da fiança.

Processou-se sem liminar, a que se seguiu contraminuta.

É o Relatório.

Na linha de precedentes do Superior Tribunal de Justiça, reconhece-se a legitimidade ampla do cônjuge para defesa do patrimônio do casal também pela via da exceção de pré-executividade, na interpretação analógica do art. 1.046, § 3º, do CPC/73, que corresponde ao art. 674, § 2º, inciso I, do CPC/2015 (REsp 1.522.093/MS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 17.11.2015, DJe 26.11.2015; REsp 2.095.052/MS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 20.08.2024, DJe 23.08.2024).

Nessa medida, ao magistrado caberá examinar o mérito da exceção de pré-executividade do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cônjuge, sob pena de supressão de instância. É a determinação que faço.

Pelo exposto, dá-se parcial provimento ao recurso, com determinação.

MATHEUS FONTES
Relator